



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA DA CRECHE FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

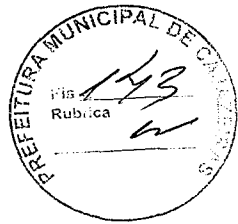
1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do instrumento convocatório do procedimento licitatório em testilha e dos demais atos da **fase interna** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro
Página 1 de 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a Lei n° 8.666/1993, em seu art. 22, § 2.º, a **tomada de preço** é a **modalidade** de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3.º dia anterior à data do recebimento das propostas, observando, a toda evidência, a necessária qualificação.

7. Tal modalidade é utilizada para: a) obras de serviços de engenharia até o valor de R\$ até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); b) compras e serviços de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

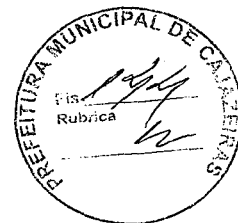
8. No que se refere ao tipo, também pode ser: melhor técnica ou técnica e preço; menor preço ou maior lance.

9. Pois bem, a **justificativa** é pertinente. Há **Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

10. O tipo escolhido foi: **MENOR PREÇO GLOBAL**. E o valor máximo que se pretende despendar, encontra-se no limite legal.

11. Também pode ser verificado que a modalidade licitatória adotada é pertinente ao objeto ofertado.

12. No que concerne ao instrumento convocatório (minuta), observa-se que este obedece à legislação de regência (Lei n.º 8.666/93), descrevendo o objeto e especificações (termo de referência e planilha orçamentária), requisitos de participação (dos cadastrados e daqueles que atendam às condições de cadastramento em até 3 dias antes da data prevista para a sessão), a previsão orçamentária para arcar com o objeto a ser contratado, a fase de habilitação, com todo o procedimento que lhe é peculiar e, após, a abertura e análise das propostas daqueles licitantes eventualmente considerados habilitados. Restou definido o tipo menor preço global como critério de julgamento e, ao final, foi prevista a forma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de homologação e posterior adjudicação do objeto licitado pela autoridade superior.

13. E mais, cumprindo a legislação, o instrumento convocatório (minuta) está acompanhado de termo de referência, modelos de declarações e modelo de contrato para a hipótese de futuras contratações, documentos estes que estão de acordo com a legislação de regência, obedecendo às regras estabelecidas.

14. Assim, todos os requisitos editalícios previstos na Lei de Licitações e Contratos, no que é compatível com o procedimento da **Tomada de Preços**, estão cumpridos de forma regular pelo instrumento convocatório que ora é analisado.

15. Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece todos os princípios insertos no art. 3.º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com destaque aos princípios da legalidade e publicidade, bem como a transparência pública (corolário do último).

16. Ante o exposto, **OPINO** pela **regularidade** do instrumento convocatório, vez que se encontra nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 25 de setembro de 2023.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 00003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA DA CRECHE FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. Por fim, denota-se que, a fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela PGM.

6. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro
Página 1 de 3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Nova Era, de ampla circulação, consoante relatório final emitido pela comissão na ata das sessões públicas ocorridas, obedecendo, assim, aos termos do edital e da Lei nº 8.666/93.

8. licitantes cadastrados no procedimento em referência: **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; EDIFFICA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; JAMACIR FERREIRA MOREIRA LTDA; MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

9. Todas as sessões públicas realizadas em dia e horários previamente divulgados, ocorrendo à última, esta realizada regularmente em dia e hora previamente marcados. Durante as sessões ocorreu a verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Sessões públicas suspensas para análise dos documentos de habilitação, no qual seria divulgado nova data para continuidade dos trabalhos. Licitantes habilitados. Foi aberto os envelopes das propostas e declarado o licitante vencedor após parecer técnico da **Secretaria de Planejamento.**

10. Resultado Final: **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

11. Fase recursal devidamente respeitada.

12. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM após prazo para interposição de recursos, que ora RECOMENDA à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.

13. O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

14. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na



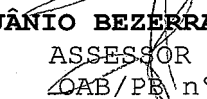


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/1993, **OPINO pela regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que **RECOMENDO** sua homologação.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 07 de dezembro de 2023.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PE nº 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA DA CRECHE FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA, MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

Em análise feita na qualificação técnicas pelas empresas participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023, com base em seu edital item 7.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Todas as empresas participantes, devem apresentar acervo técnico profissional e operacional dos itens exigidos pela planilha do edital, (3.1- TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATE 2 AGUAS PARA TELHA CERAMICAS CAPA-CANAL, INCLUINDO TRANSPORTE VERTICAL.), (4.1.4- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADAS EXTRA DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES.), (8.2.1 – JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019.), (9.1.2 – PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.)

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil - CREA PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



EMPRESA	CNPJ	ACEITABILIDADE	
		SIM	NÃO
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	21.784.773/0001-86		X
ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	23.011.656/0001-05		X
ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.746.608/0001-81	X	
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	07.609.311/0001-00	X	
MAXI CASA	03.278.968/0001-72	X	
PJL CONSTRUÇÕES	30.635870/0001-06		X
EDIFICA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	49.618.956/0001-40		X
VORI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	39.472.830/0001-57		X

OBS 01: PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional exigido no edital, dos itens 3.1 e 4.1.4).

OBS 02: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (Não apresentou acervo técnico operacional exigido no edital, dos itens 3.1, 4.1.4, 8.2.1, 9.1.2).

OBS 03: PJL CONSTRUÇÕES (Não apresentou acervo técnico operacional exigido no edital, dos itens 3.1, 8.2.1).

OBS 04: EDIFICA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional exigido no edital, dos itens 3.1, 4.1.4, 8.2.1, 9.1.2).

OBS 05: VORI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Não apresentou acervo técnico operacional exigido no edital, dos itens 3.1, 4.1.4, 8.2.1, 9.1.2).

É este o parecer, salve melhor juízo.

Cajazeiras, 06 de Novembro de 2023.

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil - CREA PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA DA CRECHE FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA, MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS – PB.

Em análise feita as primeiras propostas de preço apresentada pelas empresas participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2022, com base em seu edital, venho por meio deste **OPINAR** acerca de aceitabilidade da propostas.

EMPRESA	CNPJ	ACEITABILIDADE	
		SIM	NÃO
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	20.256.421/0001-02	X	
MAXI CASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.278.968/0001-72	X	
ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.746.608/0001-81	X	

Cajazeiras, 27 de Novembro de 2023.

José Gustavo Marcolino Mangueira
Engenheiro Civil - CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

José Gustavo Marcolino Mangueira
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento